



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo
Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 100 (MODIFICADA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 10 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, para fins de apuração do limite preceituado no § 1º do art. 29-A da Constituição da República, não compreende os gastos com inativos, os encargos sociais e as contribuições patronais.

REFERÊNCIA NORMATIVA:

- Art. 225 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12, de 17/12/08.

Redação Anterior (Revisada no “MG” de 26/11/08 - pág. 72)

A folha de pagamento do pessoal da Câmara Municipal, incluído o subsídio dos Vereadores, não alcança os encargos sociais.

Redação Anterior (Publicada no “MG” de 26/11/03 - pág. 58)

A folha de pagamento do pessoal da Câmara Municipal, incluído o subsídio dos vereadores, à que se refere o § 1º do art. 29-A da Constituição da República de 1988, não alcança os encargos sociais, não podendo ser reduzidos isoladamente pelo gestor.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 29-A, § 1º da Constituição da República de 1988;
- Art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00;
- Art. 125 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 10, de 03/07/96 – revogada.

PRECEDENTE:

- Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 655.804, sessão de 21/11/01